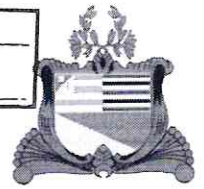




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 84
6



PARECER JURÍDICO

Parecer nº 237/2020

Contratadas: PORTALMAIL INFORMÁTICA LTDA

Objeto: Prestação de serviços de provedor de internet para atender as necessidades das Secretarias do Município de Coelho Neto – MA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI DE LICITAÇÃO. ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATOS Nº 186/2019 - 187/2019 - 188/2019 - 189/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 004/2019. SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento dos contratos nº 186/2019 - 187/2019 - 188/2019 e 189/2019 para o 1º aditivo nos referidos contratos para prorrogar o prazo contratual até 31.12.2020.

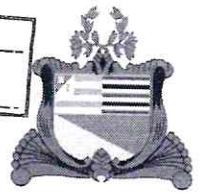
O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, fundamentando o pedido para o aditivo.

Foi anexado ao presente processo os seguintes documentos: Ofício nº 491/2020, solicitação, do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, a empresa contratada para que manifeste se há interesse em aditar os contratos nº 186/2019 - 187/2019 - 188/2019 - 189/2019 nos mesmo termos; Portaria nº 1143/2020, que nomeia o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; Decreto nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 85
a

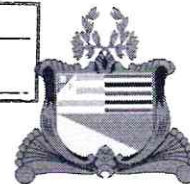


414/2020, que designa ordenador de despesa o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e sua publicação; Resposta da empresa contratada informando que deseja aditivar o contrato nos mesmos termos dos contratos anteriores; Ofício nº 397/2020, solicitação do Secretário Municipal de Saúde e autorização para realização do 1º aditivo de prazo; Portaria nº 1140/2020, que nomeia o Secretário Municipal de Saúde; Decreto nº 417/2020, que designa ordenador de despesas o Secretário Municipal de Saúde e sua publicação; Ofício nº 053/2020, solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura e autorização para realização do 1º aditivo de prazo do contrato nº 187/2019; Portaria nº 1141/2020, que nomeia a Secretária Municipal de Educação e Cultura; Decreto nº 416/2020, que designa ordenadora de despesas a Secretária Municipal de Educação e Cultura e sua publicação; Ofício nº 155/2020, solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social e autorização para realização do 1º aditivo de prazo do contrato nº 187/2019; Portaria nº 1146/2020, que nomeia a Secretária Municipal de Assistência Social; Decreto nº 415/2020, que designa ordenadora de despesas a Secretária Municipal de Assistência Social; Decreto nº 418/2020, que designa a Secretária Municipal de Assistência Social ordenadora de despesas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e sua publicação; Relatórios de Fiscalização dos contratos; Solicitação sobre a disponibilidade orçamentária; Dotações orçamentária; Autorizações para prorrogação de vigência do contrato, das Secretarias interessadas; Autuação; Portaria nº 1102/2020, nomeação o Presidente da CPL e sua publicação; Portaria nº 1103/2020, nomeando a Comissão Permanente de Licitação e sua publicação; Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União da empresa; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Cópia do contrato nº 186/2019, designação do fiscal de contrato; Cópia do contrato nº 187/2019, designação do fiscal de contrato; Cópia do contrato nº 188/2019, designação do fiscal de contrato; Cópia do contrato nº 189/2019,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls.	86
Ass.	Al



designação do fiscal de contrato; Publicações dos Contratos; Entrega de informações do processo e do contrato ao Tribunal de Contas; Minuta do 1º Contrato de Aditivo de Prorrogação de Vigência de Prazo; Despacho da CPL requerendo parecer jurídico.

Em apartada síntese, este é o objeto da presente consulta.

É o relatório. Passo opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Da prorrogação do prazo

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

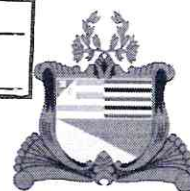
§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993, conforme dispositivo citado. Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o período de prorrogação está dentro dos limites permitidos, assim, sendo, a possibilidade jurídica do pedido resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.



Fls. 97
Ass. Al

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que os aludidos contratos encontram-se em vigor.

No que se refere à regularidade fiscal das contratadas, constam anexos aos autos todas as certidões necessárias.

A Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Em atendimento, foi anexado ao presente processo as solicitações dos Secretários Municipais interessados pedindo a prorrogação da vigência contratual tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços e atividades da administração do Município. Por sua vez, a autoridade competente aprovou a prorrogação, com base nas razões descritas.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido**, vez que a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do artigo 57, II, § 2º, da Lei 8.666/1993.

É o parecer,

Salvo Melhor Juízo.

Coelho Neto – MA, 28 de agosto de 2020.


ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto – MA
Portaria nº 028/2017 – OAB/MA 16019

DESPACHO da Procuradora Geral do Município:

1. Aprovo o presente parecer.
2. Encaminhe-se para a autoridade consultante, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.


Eliana de Sousa Lima
Procuradora Geral do Município